



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 43/2016

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 37/2016

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. NATUREZA SUPLEMENTAR DO CRÉDITO ADICIONAL. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO E CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar para o orçamento do exercício financeiro do corrente ano, no valor de R\$ 550.000,00.

2. A proposição foi instruída com justificativa (fl. 05) e memorandos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Interior (fls. 06/16).

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça exarada na reunião do dia 10 de fevereiro de 2015, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				100.000.00
02640	000	0/1/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000.00
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER				
SUBFUNÇÃO: 813 LAZER				
PROGRAMA: 1001 ESPORTE E LAZER - QUALIDADE DE VIDA				
PROJETO/ATIVIDADE: 27.813.1001.2-054 Esporte para Todos				
OBJETIVO:				TOTAL PIA: 450.000.00
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				445.000.00
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				195.000.00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				185.000.00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				170.000.00
02650	000	0/1/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	170.000.00
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				15.000.00
02660	000	0/1/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000.00
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES				10.000.00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				10.000.00
02670	000	0/1/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000.00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				250.000.00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				70.000.00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				70.000.00
02680	000	0/1/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	70.000.00
3.3.90.38.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				50.000.00
02690	000	0/1/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000.00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				130.000.00
02700	000	0/1/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	130.000.00
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				5.000.00
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS				5.000.00
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				5.000.00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				5.000.00
02710	000	0/1/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000.00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				Exercício 2016
Unidade gestora: Município de Pitanga				Página: 55
Órgão	15	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	TOTAL ÓRGÃO:	3.200.000.00
Unidade	002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	TOTAL UNIDADE:	3.095.000.00
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DESDOBRAMENTO	ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG. / APL. / DES. / DET		
FUNÇÃO:		26 TRANSPORTE		
SUBFUNÇÃO:		782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA:		1501 CAMINHO DO CAMPO		
PROJETO/ATIVIDADE:		26.782.1501.1-091 Pavimentação de Estradas Rurais	TOTAL PIA:	300.000.00
OBJETIVO:		Pavimentar Estradas Rurais no Município		
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL			300.000.00	
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS			300.000.00	
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			300.000.00	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			300.000.00	
04020	000	0/1/1/7/0/0 Recursos Ordinários (Livres)	300.000.00	
FUNÇÃO:		26 TRANSPORTE		
SUBFUNÇÃO:		782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROGRAMA:		1501 CAMINHO DO CAMPO		

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de superávit financeiro indicado no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e III:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei [...] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



CONCLUSÃO

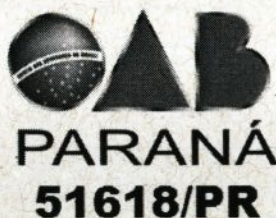
10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 1º de junho de 2016.

Leandro Silva Raimundo
Procurador



Assinado de forma digital por
LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA
PF v2, cn=LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
Dados: 2016.06.01 10:14:23 -03'00'